DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.152
DE 13 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a retomada gradual das atividades econômicas no âmbito do Município de Mongaguá, compreendida por fase amarela ou fase 3 do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19 adotadas pelo Município de Mongaguá através do Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo estabelece critérios para abertura gradual da economia no Estado de São Paulo de acordo com as fases "vermelha; laranja; amarela; verde e azul";

CONSIDERANDO que o Município de Mongaguá, de acordo com os critérios definidos pelo Plano São Paulo de abertura da economia, está classificado na fase amarela ou fase 3;

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo das medidas estabelecidas no Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020, fica autorizado a abertura temporária de setores da economia do Município de Mongaguá, de acordo com a fase amarela (fase 3) do Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, para os seguintes estabelecimentos:

§1º - Comércio:

I – Shopping Center, galerias e estabelecimentos congêneres;

II – Comércio em geral;

III – Concessionárias e Lojas revendedoras de veículos;

IV – Lojas de cosméticos com proibição de disponibilização de amostras;

V – Lojas de Bijuterias com proibição de prova de produtos;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7152/2020 – fl.s 02)

VI – Lojas de vestuários com proibição do uso de provador;

VII – Loja de calçados com proibição da prova de calçados;

VIII – salões de beleza;

IX – barbearias;

X – hotéis, pousadas e similares;

§2º - Serviços;

I – escritórios em geral;

II – imobiliárias;

Art. 2º – Fica autorizado o consumo local nos bares, restaurantes e similares, somente para aqueles que tiverem disponibilidade de oferecer serviços em ambientes ao ar livre ou arejado.

§1º - aplica-se as mesmas regras para bares, restaurantes e similares que funcionem dentro de hotéis, pousadas ou similares;

§2º - os estabelecimentos de que trata este artigo 2º, devem observar o horário limite de funcionamento até as 17horas;

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, apenas para realização de atividades e aulas individuais, desde que:

I - a capacidade de cada estabelecimento de que trata o caput deste artigo seja restrita a 30%;

II – haja prévio agendamento das atividades por parte dos clientes, evitando filas ou aglomerações;

III – a limpeza dos equipamentos seja intensificada ao menos 03 (três) vezes ao dia;

Parágrafo Único: Para as academias de esporte e centros de ginástica, fica mantida a suspensão de atividades em grupo, bem como utilização dos chuveiros de vestiários;

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto, deverão observar:

I - O controle da capacidade do estabelecimento limitada a 40%;

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7152/2020 – fl.s 03)

Art. 4º - Todos os estabelecimentos previstos neste decreto, deverão observar:

I – Horário de funcionamento reduzido no período de 6h diárias;

II - as normas de prevenção, controle e combate a disseminação da COVID-19 "novo coronavirus" definidas pelo artigo 3º, e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, do Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020 que são:

I – deverá ser mantido funcionário identificado na parte externa do estabelecimento, com atribuição para organização das filas externas quando existirem, bem como orientação quanto a distância mínima de 01 (um) metros entre as pessoas a ser observada;

II – deverão ser disponibilizados aos clientes desses estabelecimentos, meios adequados para higienização das mãos nas entradas, saídas e interior, tais como: álcool em gel, pia com água e sabão ou outro meio adequado estabelecido pela Organização Mundial da Saúde;

III – os clientes somente poderão ingressar nos estabelecimentos fazendo uso de qualquer tipo de mascara, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial o devido controle.

IV – as filas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento e/ou faixas de demarcação, observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

V – todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento deverão trabalhar obrigatoriamente usando máscaras e luvas descartáveis;

VI – todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado, após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire ele próprio o cartão das máquinas;

Art. 5º - O ingresso das pessoas nos estabelecimentos definidos por este Decreto, dependerá de medição de temperatura corporal, utilizando-se apenas termômetro corporal a distância infravermelho, ficando impedidas de freqüentar o local aquelas que apresentarem temperatura igual ou superior a 37ºC (trinta e sete graus), bem como pessoas que apresentem sintomas como febre, tosse, dificuldade respiratória, produção de escarro ou secreção nasal.

Art. 6º - Fica mantida a proibição dos estabelecimentos especificados na fase amarela (fase 3) do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo de acordo com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Art. 7º - Fica autorizada a circulação de pessoas na faixa de areia da praia, apenas para pratica de atividades físicas individuais, sem aglomeração e sem restrição de dias e horários, ficando inalteradas as proibições de que trata o inciso II, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 7.093, de 19 de março de 2020 que são:

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7152/2020 – fl.s 04)

I - proibição de instalação de barracas, guarda-sol, mesas e cadeiras;

Art. 8º - Em caso de descumprimento as normas definidas neste Decreto, deverão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 4º e §§º 1º, 2º e 3º do Decreto 7.114, de 15 de abril de 2020 que são:

I - O estabelecimento comercial que descumprir quaisquer das medidas previstas neste Decreto, será **MULTADO** no valor de **60 UFESP's**, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

II - O estabelecimento comercial que persistir no descumprimento das medidas previstas neste Decreto, será **NOTIFICADO** a paralisar o exercício das atividades até que seja integralmente cumprida as medidas ora estabelecidas.

III - Após a notificação de que trata o § 2º acima, havendo persistência ao descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, fica autorizado ao Departamento de Fiscalização de Comércio a promover a **INTERDIÇÃO** ou **FECHAMENTO** do estabelecimento, nos termos do artigo 109, inciso IV, alíneas "c", "h", e artigo 120, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

Art. 9º - Permanece em vigor as normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020, Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020 e Decreto nº 7.131 de 22 de maio de 2020, desde que não se conflite aos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10º - Fica revogado o Decreto nº 7.136, de 15 de junho de 2020 e o artigo 1º, do Decreto nº 7.114.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado para medidas mais rígidas ou mais brandas, por força da classificação de fases definidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 13 de julho de 2020.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo nº 080/2020 - Edital do Pregão Presencial nº 025/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de Artefatos de Concreto Pré Moldados, pelo período de 12 (doze) meses. O Início da sessão de lances dar-se-á as 09h:30min do dia 04/08/2020. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

AVISO DE EDITAL - Processo nº 061/2020 - Edital do Pregão Presencial nº 024/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Lajotas Sextavadas de Concreto, pelo período de 12 (doze) meses. O Início da sessão de lances dar-se-á as 09h:30min do dia 03/08/2020. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

AVISO DE EDITAL - Processo nº 036/2020 - Edital do Pregão Presencial nº 023/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada em troca de lonas para as placas de identificação de Prédios Municipais, pelo período de 12 (doze) meses. O Início da sessão de lances dar-se-á as 09h:30min do dia 29/07/2020. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

AVISO DE EDITAL - Processo nº 035/2020 - Edital do Pregão Presencial nº 022/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa para confecção de Adesivos em vinil auto – colante, espessura 0,80mm em sistema de impressão digital em alta resolução 1.440 DPI, para serem utilizados em vidro, automóveis, paredes, etiquetas, placas de trânsito, placas de sinalização, etc. incluindo aplicação, pelo período de 12 (doze) meses. O Início da sessão de lances dar-se-á as 09h:30min do dia 28/07/2020. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

AVISO DE EDITAL - Processo nº 034/2020 - Edital do Pregão Presencial nº 021/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa para confecção e instalação de faixas de lona para divulgação, de seminários, eventos, reuniões, audiências, e indicação de serviços, confeccionada em PVC, Texturizado, gramatura 440, com aplicação de impressão digital medindo 1,00cm de largura com 1,00m com acabamento em bastão de 105cm instalado com cordão de sisal, e retirada após o evento terminado, pelo período de 12 (doze) meses. O Início da sessão de lances dar-se-á as 09h:30min do dia 27/07/2020. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

.....

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 073/2020 - Edital do Pregão Presencial nº. 019/2020, objeto Registro de Preços

para Aquisição de Rações, Materiais e Equipamentos para manutenção do Parque Ecológico, Centro de Controle de Zoonoses e Regional Rural, para um período de 12 (doze) meses, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência. O início da sessão de lances dar-se-á às 09h30min do dia 24/07/2020. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo “TRANSPARÊNCIA” “Licitação”, ou através do Portal de Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067 / 3445-3048 e e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente..